
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N° 3.213, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964

Altera dispositivos da Lei n. 158, de 31 de dezembro de 1948 (Lei Orgânica dos Municípios).

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Os artigos 37, § 1°, 83 e 84 da Lei n. 158 de 31 de dezembro de 1948 (Lei Orgânica dos Municípios) passarão a ter a seguinte redação:

"Art. 37 § 1° Substituem o Prefeito e o Vice-Prefeito, em qualquer impedimento ou licença, sucessivamente o 1° e o 2° Secretário da Câmara Municipal.

Art. 83 - É obrigatória a licitação por concorrência pública:

a) para a execução de serviços ou obras municipais de montante igual ou superior a 100 vezes o valor do maior salário mínimo do Estado;

b) para a aquisição de materiais e equipamentos de montante inferior a 100 vezes e superior a 50 vezes o valor do maior salário mínimo do Estado;

Parágrafo Único. Na execução de serviços ou obras municipais e na aquisição de materiais e equipamentos de valor igual ou inferior a 50 vezes o salário mínimo do Estado, bastará a coleta de preços desde que o valor da aquisição ou da execução não seja inferior a 10 vezes o valor do maior salário mínimo do Estado.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de dezembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Francisco de Lamartine Nogueira
Secretário de Estado de Interior e Justiça

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ